

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Em _____ / _____ / _____

Assessoria de Plenário

PL 2666 /2001

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2001

Ao Protocolo Legislativo (Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB) seguida à CEOF e CCJ.

Em, 12 / 12 / 01

Institui benefícios sobre as edificações históricas da Vila Planalto, da RA I - Brasília.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 2666/01
Fis. n.º 01
Vicente

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As edificações residenciais ou institucionais da Vila Planalto que guardarem, no mínimo, noventa por cento das características originais da época da construção de Brasília, farão jus aos seguintes benefícios:

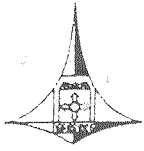
- I – isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- II – isenção da taxa de limpeza pública;
- III – isenção das tarifas de água, esgoto e energia elétrica.

Art. 2º Para obtenção do benefício de que trata esta lei os proprietários ou ocupantes das edificações históricas apresentarão requerimento à Administração Regional respectiva, acompanhado de parecer técnico do órgão responsável pelo patrimônio histórico do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo prestará assistência aos respectivos moradores das edificações de que trata esta lei, visando assegurar a correta manutenção das construções.

Parágrafo único. O Poder Executivo assegurará a ajuda financeira necessária, recomendada por equipe técnica oficial, para preservação das edificações históricas da Vila Planalto.

JK



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição procura beneficiar aqueles moradores da Vila Planalto que mantiveram suas residências ou estabelecimentos como marco histórico da implantação daquela Vila e de Brasília.

A continuidade dessa preservação é desejável para o registro de nossa história. Para tanto, é preciso incentivar essa prática e proporcionar alguns benefícios que compensem esse esforço.

O presente projeto de lei está amparado no inciso I, do art. 58, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pela relevância sócio-cultural da matéria, peço apoio dos nobres Deputados para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

